

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003
(Do Poder Executivo)

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º, II, do Projeto de Lei Complementar nº 76/2003, a seguinte redação:

“Art. 5º
.....
II– 3 (três) Ministros de Estado designados pelo Presidente da República;
.....”

Justificação

A presente emenda visa estabelecer equilíbrio na formação do Conselho Deliberativo da SUDENE, limitando em 3 (três) o número de Ministros indicados pelo Poder executivo, exatamente para que não haja excelência de um determinado Poder na estrutura fundamental da Superintendência em apreço.

Sala das Sessões, julho de 2003

Deputado José Carlos Aleluia